TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA- ALVARÁ

Processo n°: 1018499-44.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **José Donizetti Faisting**Requerido: **Elvira Paruca Faisting**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora. O requerente exibiu os documentos de fls. 07/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário deixado pelo passamento de sua mãe Elvira Paruca Faisting, RG 26.150.284-0 SSP/SP, CPF 134.059.438/17, ocorrido em 01.09.2015, tem como causa determinante o fato desta não ter dependente filiado ao seu benefício no INSS, hipótese em que os herdeiros necessários passam a concorrer aos bens da herança, nos termos do art. 1.784, do Código Civil.

O requerente é filho da falecida e, portanto, herdeiro necessário hábil a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), conforme art. 267, do CC, sem prejuízo de repassar aos coerdeiros a cota parte de cada um, consoante o art. 272, do CC. Muito embora o requerente não tenha tido o cuidado de exibir a certidão de óbito de sua mãe, é fato que os documentos de fls. 08/09 bastam ao reconhecimento do passamento. Os valores a serem levantados são simples. O INSS é comunicado pelo Cartório de Registro Civil sobre os óbitos para que exerça o indispensável controle dos seus segurados, sistema preventivo às possíveis

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

fraudes.

Os documentos de fls. 08/09 confirmam que a falecida-segurada deixou resíduos atinentes a dois benefícios previdenciários. O pedido inicial merece deferimento.

que o Espólio de ELVIRA PARUDA FAISTING, RG 26.150.284-0 SSP/SP, CPF 134.059.438/17, a ser representado por JOSÉ DONIZETTI FAISTING, RG 11.485.744 SSP/SP, CPF 982.834.808/04, saque no INSS o valor dos resíduos de crédito dos benefícios NB 21/173280563/3 e 21/602532922, inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional indicados nos comunicados da autarquia constante dos autos (fls. 08/09). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA